

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Veto parcial

PROJETO DE LEI

: 01-1066/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1066/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMATICA, A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 9 DE AGOSTO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:59:14

00000015621-34



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES COF
Chefe de Seção Técnica - Substância



Câmara Municipal de São Paulo

220

Folha n.º	01	de proc
n.º	1066	19 97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1066/1997

Institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

- ART. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.
- ART. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, será convidado a participar da comemoração de que trata o "caput" desta lei, que passará a integrar o Calendário Oficial da municipalidade.
- ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997.

[Assinatura]
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) elemento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e informação sob
n.º 04 21/11/97 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pro
n.º	1066	de	97

JUSTIFICATIVA

No setor de informática aglutinam-se cerca de 150 mil trabalhadores no estado e em torno de 80 mil no município e grande São Paulo. O profissional de informática é o responsável pela transmissão e qualidade das informações fornecidas a qualquer tipo de usuário, desde relatórios gerenciais, até controles de balanços, atualizações de contas correntes, investimentos, pesquisas nas mais diversas áreas, controles administrativos de hospitais etc. Pela diversidade das funções apresentadas pelo segmento de informática, o trabalho desses profissionais, além de ter um alto grau de responsabilidade, está à nossa disposição a todo momento.

Enumeramos algumas funções:

ANALISTA DE SISTEMAS: responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema. Executa levantamentos e pesquisas junto ao usuário, elabora definições de programas.

PROGRAMADOR: desenvolve os programas solicitados pelo Analista em linguagem compreendida pelo computador, acompanha implantações de sistemas, executa testes para detectar suas falhas.

OPERADOR: responsável pela operação do equipamento fazendo a monitoração dos sistemas. Soluciona irregularidades ocorridas na operação, aciona o Analista ou Programador quando necessário.

TELEPROCESSAMENTO: Analisa projetos, efetua a instalação da rede de T.P., acompanha o tempo de resposta do acesso do usuário.

DIGITADOR: responsável pela entrada de dados.

CONTROLADOR DE DADOS: realiza alterações e acertos em campos de cartões de controle, prepara documentos para digitação.



Feita n.º	03	de pra.
n.º	1065	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Todos esses profissionais, na mais simples função até a mais complexa, trabalham para que o usuário tenha seus dados no mais curto espaço de tempo e que para que sejam o espelho da realidade.

Há várias outras funções, como: Analista de Banco de Dados, Analista de Suporte, Scheduller, Fitotecário, Auditor de Sistemas, Técnico de Telecomunicações e etc..

O SINDPD é a entidade sindical representativa dos trabalhadores em processamento de dados em todo o Estado de São Paulo

Pelos seus nobres objetivos, temos a certeza de que o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 1.066 de 19 97 20 11 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-11-97

MARA CANDIA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 97

LUTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/97 às 18.00 hs.

Ao Nobre Vereador ARNESTO NONATA
para rubricar.

Em 02 de

12 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

5

Em

10 de 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

16/12/1997

Folha No 25 do proc.
No 1066 de 1997
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1594/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1066/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente no dia 09 de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/12/97.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0817/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 86/12/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes.
Em 2/2/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Guim & Furtado, João Carlos*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2/2/98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUINTE, juntados nesta data, para publicação sob

folhas de n.º 6, 30, 4, 48



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0588/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1066/97

Tendo por autor o nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em epígrafe visa a inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado em todo 09 de agosto.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deve receber a nossa aprovação, tendo em vista tratar-se de homenagear a uma categoria profissional que se tem destacado em razão da importância cada vez maior que a Informática vem assumindo no dia-a-dia das pessoas, em todo o mundo. Sem esses profissionais competentes, - os analistas de sistemas, os programadores, os operadores, os teleprocessadores, os digitadores e os controladores de dados, - por mais capazes e velozes que fossem os computadores, nada seria possível fazer.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/14/97.

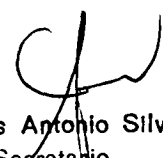
Presidente

Relator

Ana Maria Quadros.

17 - RELCOM
17-6084/1998

À: Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3/5/98


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/05/98 às 15:00 h.


ISAZEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

10.º nobre Vereador
para relatar.


VICENTE VISCOME

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06.05.1998


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e folha de 1.ª e 2.ª página

19.05.1998


ISAZEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0759/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 1066/97

Folha n.º 07 do proc.
n.º 1066 de 1997
Funcionário
P. S. P. M. SHIRO
U. Adm. Geral

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Profissional de Informática, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente -

Relator -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM

17 - RELCOM
17-2186/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões
 Pare. n.º 05, 06, 07
 publicados no D.O. de 21/05/98
 página(s) 37, coluna 2ª/3ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *[assinatura]*

A L. 3

Em 21/05/98

[assinatura]
 ISABEL F. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

22/05/98

1130:hs. M. L. S.

Sr. Zuzi,

Preparar cópia autêntica, ofício, carta de lei e registro.

02/06/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

02/06/98

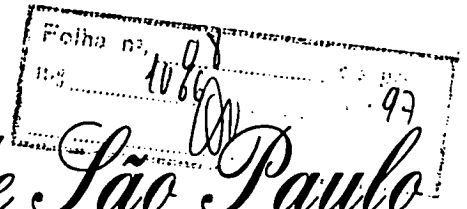
[assinatura]
 ZUZIASATO
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *2* nesta data
 documento *2* o papel *08/12*
 rubricado *2* sob fecho *2*
 Em 30/06/98

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0630/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1066/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

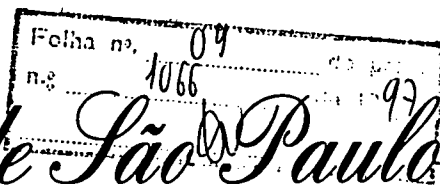

NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo



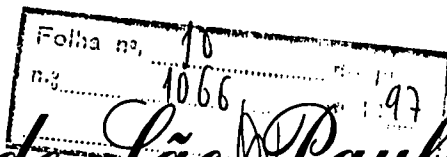
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1066/97). (Ver. Toninho Paiva). Institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto. Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo será convidado a participar da comemoração de que trata o "caput" desta lei, que passará a integrar o Calendário Oficial da municipalidade. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", Assistente de Chefia Técnica extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA LEMMA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. JOSE CRISTINO DE SOUZA SANTOS Visto, LEILA LACERDA MACHADO Substituto Substituto Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Boulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 12.696 DE 29 DE junho

DE 1978.

Institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, será convidado a participar da comemoração de que trata o "caput" desta lei, que passará a integrar o Calendário Oficial da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1978.

O Presidente,



Folha nº.	11
n.º	1066
de	97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 630/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1066/97 ,
de autoria do Vereador Toninho Baiva. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:

12/06/98

Anexo:

Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 1066

de 19 97

30 06 98

(a)

LEI Nº 12.696, 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1066/97,
do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

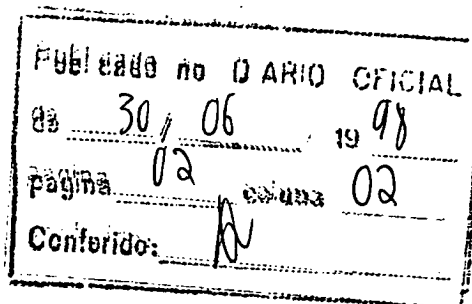
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal



À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para apreciação do Veto Parcial.

30/06/98

J.
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 01 / 07 / 98

(a)

Souza



Folha n.º 13 de proc.
n.º 1006 de 1997
Solange

São Paulo, 29 de junho de 1998.

Oficio A. J. L. n.º

15 - DOCREC
15-0193/1998

162/98

L I M O H O J E

AS COMISSÕES DE:

ED. CASA, CULTURA E ESP.

F. N. A. G. S. E. O. U. C. A. R. I. D.

Senhor Presidente

Mua

PRESIDENTE

ACEITO O VETO
14 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A. T. N.
Em 23/06/1988
às 19:05 horas

Tenho a honra de acusar o
 recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0630/98, com o qual
 Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da
 lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em 2 de junho do
 corrente, de acordo com o inciso I do artigo 84 do
 Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1066/97.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Dispõe, ainda, no artigo 2º:

"O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo será convidado a participar da comemoração de que trata o "caput" desta lei, que passará a integrar o Calendário Oficial da Municipalidade."

Sem embargo dos nobres propósitos que motivaram seu ilustre autor, razões de interesse público impedem-me de sancioná-la na íntegra, revelando a necessidade de veto parcial a incidir sobre o artigo 2º anteriormente transcrito, que nesta oportunidade oponho, consoante disposto no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ocorre que não se justifica o dever imposto no dispositivo ora vetado de ser o Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados do Estado de São Paulo o convidado exclusivo a participar das comemorações de que trata o projeto aprovado, em detrimento de tantas outras entidades vinculadas aos profissionais de informática e igualmente interessadas em homenageá-los, tais como, o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, o Conselho Municipal de Informática; a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

EDIÇÃO DE ANAIS

29 JAN 1998

- D. 10 -

O privilégio atribuído pela norma em questão à entidade específica não se afigura recomendável, eis que contrária ao interesse público.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não sancionar integralmente o texto aprovado, vetando, como ora o faço, o inteiro teor do artigo 2º.

Com as considerações ora expendidas, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, que se dignará a reapreciá-lo, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 1066 de 19 02, 07, 98 (a) Solange

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

02/07/98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

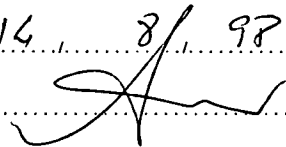
A. T. M.

SEGUE ^m juntado ^s nesta data, ² documento ^s e papel para informação, rubricado ^s

sob folha ^s nº 16.217

Em 14 / 8 / 98

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-6158/1998

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO P.L. 1066/97

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto parcial à medida aprovada por esta Casa (fls.13/14), concluímos que cabe razão a S.Exa. O veto parcial atinge o art. 2º da propositura, que determinava que apenas "o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo será convidado a participar da comemoração de que trata o "caput" desta lei..."

Com efeito, a propositura, da forma como foi aprovada, restringe a participação de outros órgãos e associações da categoria, impedindo que diferentes entidades associativas e sindicais da categoria ligada aos profissionais de Informática participem dos eventos preconizados pela propositura, o que poderia redundar em questionamento acerca do privilégio que a propositura coloca, em detrimento das demais entidades representativas da categoria.

Assim, não vemos outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto parcial é o nosso parecer.

Mrs. Maria Rueden.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que os argumentos apresentados pelo Executivo justificam o veto parcial posto à propositura.

Destarte, pela manutenção do veto parcial é o parecer.
bole dos Comissões Reunidas, 12/8/68.

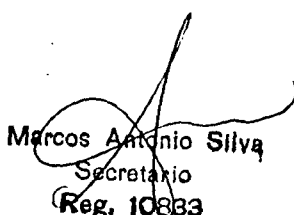
Bill de

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

A A.T.M.
Em, 24/8/97


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento

folha n.º 18/15/09/01 a) 

Assistente Técnica de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

PL 1066 de 1997 15/02/01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto ~~MACIACAO~~ presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 15/02/01
nº 1200


Sra. Lili ana,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

15-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-02-01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *19/21*

Em *23*...*02*...*01*...

(a).....*ZUZASSATO*.....

Assistente de Chefia Técnica



Folha No	19	do proc.
Nº	1066	de 1997
O funcionário	Z	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0080/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.696, de 29 de junho de 1998, que institui o "Dia do Profissional de Informática", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto, de autoria do Vereador Toninho Paiva - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 162, de 29 de junho de 1998, referente ao PL nº 1066/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha No	20	do proc.
No	1066	de 1997
O funcionário	7117 - [assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 80/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.696, de 29.06.98, relativa ao Projeto de Lei nº 1066/97.

RECEBI EM:
20 / 02 / 01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 1066 de 19 87 23 02 01 (a) 2

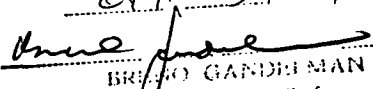
ZULI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

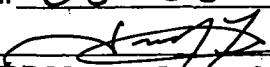
À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

23-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

01/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>05-03-2001</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)